



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1164, de 2025, que Reconhece como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Flávio Arns

28 de abril de 2026





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
1.164, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que
*reconhece como manifestação da cultura nacional
a Expo Cordeiro, realizada no Município de
Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.164, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, bem como estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que, na esteira das garantias constitucionais ao direito à cultura, objetiva reconhecer oficialmente, no ordenamento jurídico pátrio, essa manifestação da cultura nacional que, *como outras grandes exposições realizadas pelo País, contribui para a integração, a identidade e o desenvolvimento econômico em suas regiões.*

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificado o reconhecimento da Expo Cordeiro como manifestação da cultura nacional.

A Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

A Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro, cuja primeira edição foi em 1921, consolida-se como a mais antiga de seu gênero no Brasil. Ao longo de mais de um século, o evento ultrapassou seu objetivo agropecuário original, evoluindo para uma grande celebração em diferentes dimensões, como econômica, social, turística e cultural.

Sua programação contempla a divulgação de expressões artísticas locais em espaços dedicados à literatura e ao artesanato, além de atrair um massivo fluxo turístico, impulsionando a economia da Região Serrana. Tamanha representatividade para a identidade do estado culminou no seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2021.

Por se tratar de uma celebração histórica que articula o desenvolvimento econômico de forma exitosa com a preservação da memória rural e artística, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis ao reconhecimento da Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como manifestação da cultura nacional.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.164, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária**

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	2. VAGO
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. FERNANDO DUEIRE
JUSSARA LIMA	2. NELSON TRAD
VANDERLAN CARDOSO	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA
IZALCI LUCAS	3. ROMÁRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	2. LEILA BARROS
CAMILO SANTANA	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES PRESENTE	2. DR. HIRAN
ALAN RICK PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY

Não Membros Presentes

WEVERTON

STYVENSON VALENTIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1164/2025, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK	X			3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 28/04/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1164/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 28/04/2026, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 13; SIM: 12; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

28 de abril de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4946085623>